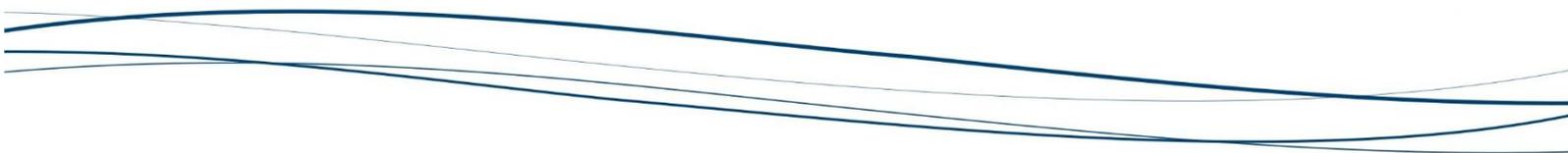




CONCURSO PÚBLICO  
N.º TA\_22\_258\_CP\_S\_011\_DPC

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTOS  
TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO  
DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

CADERNO DE ENCARGOS



## ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

TA\_22\_258\_CP\_S\_011\_DPC

#### CONCURSO PÚBLICO

#### CADERNO DE ENCARGOS

#### ÍNDICE

1	OBJECTO .....	1
2	CONTRATO .....	1
3	VIGENCIA DO CONTRATO .....	2
4	PREÇO CONTRATUAL .....	2
5	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	3
6	OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	3
7	METODOLOGIA E REGRAS DOS SERVIÇOS .....	4
8	CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
9	ELEMENTOS A ENTREGAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS AO ABRIGO DO CONTRATO .....	6
10	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE .....	7
11	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	7
12	SIGILO PROFISSIONAL.....	7
13	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	8
14	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
15	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	9
16	DEVER DE COOPERAÇÃO .....	9
17	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	10
18	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS .....	11
19	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	11
20	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	12
21	SANÇÕES CONTRATUAIS .....	13
22	RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....	13
23	FORÇA MAIOR.....	14
24	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....	15
25	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15

## **ANEXOS**

ANEXO I – Conteúdo e Organização da Aquisição de Serviços

ANEXO II – Especificação Técnica do Modo de Execução e Materialização de Poligonal de Apoio

ANEXO III – Especificação Técnica do Modo de Execução de Levantamentos Topográficos

ANEXO IV – Especificação Técnica do Modo de Execução de Levantamentos Cadastrais

## ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRALS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

TA\_22\_258\_CP\_S\_01I\_DPC

## CONCURSO PÚBLICO

### CADERNO DE ENCARGOS

#### I OBJECTO

- 1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a “Aquisição de Serviços para Levantamentos Topográficos e Cadastrais na Área de Intervenção da Águas do Tejo Atlântico”, a seguir designada abreviadamente por Levantamentos.
- 1.2 Entende-se como trabalho de levantamento topográfico a perfeita caracterização altimétrica e planimétrica da área a levantar.
- 1.3 Os trabalhos de levantamento cadastral visam a perfeita caracterização das infraestruturas a levantar. Tipicamente pretende-se proceder ao cadastro de câmaras de visita ao longo de emissários e intercetores pelo que será espectável a entrada da equipa de levantamento em espaços confinados.
- 1.4 Os elementos produzidos no âmbito deste contrato serão utilizados em estudos, projetos e empreitadas em desenvolvimento sendo que a informação produzida poderá ser facultada a entidades externas
- 1.5 Preconizam-se atividades de consultoria e assessoria técnica à Tejo Atlântico, as quais se podem revestir de apoio em reuniões face a eventuais questões de índole técnica que surjam relativamente aos domínios em apreço ou até à eventual verificação de levantamentos topográficos provenientes de entidades externas

#### 2 CONTRATO

- 2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços
- 2.3** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 2.4** Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2.1 da presente cláusula.

### **3 VIGENCIA DO CONTRATO**

- 3.1** O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, não prorrogável e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
- 3.2** Para além do prazo global da prestação de serviços, fixado no n.º 3.1, os prazos de entrega dos vários trabalhos a desenvolver, serão acordados entre o prestador de serviços e a Tejo Atlântico.
- 3.3** Se, antes de decorrido o prazo mencionado no n.º 3.1, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

### **4 PREÇO CONTRATUAL**

- 4.1** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deverá pagar ao prestador de serviços o valor dos trabalhos de acordo com os preços unitários constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
- 4.2** O preço contratual global, sob pena de exclusão, não pode ser superior a 300.000,00€ (trezentos mil euros), correspondendo a cada um dos lotes:
- a) Lote 1, o preço base de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos;
  - b) Lote 2, o preço base de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos.
- 4.3** O preço a pagar pela Tejo Atlântico ao prestador de serviços é aferido em função e na proporção dos trabalhos efetivamente prestados e previamente solicitados/autorizados pela Tejo Atlântico, de acordo com os preços unitários constantes da proposta de preço adjudicada, tendo como limite máximo o preço estabelecido no número anterior.
- 4.4** As quantidades de trabalho estimadas no Programa de Procedimento são meramente indicativas – serão tidas em consideração, exclusivamente, para efeitos de avaliação do fator preço da

proposta, não configurando, para a Tejo Atlântico, qualquer obrigação de aquisição de quantidades/serviços mínimos.

- 4.5 O preço referido no n.º 4.2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade.

## 5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Após a execução dos trabalhos e o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços elaborará um auto de medição dos trabalhos executados sendo submetido à aprovação da Tejo Atlântico.
- 5.2 Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso, deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.
- 5.3 As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, devem ser pagas no prazo de 30 (Trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 5.4 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação por parte da Tejo Atlântico dos elementos respeitantes a cada levantamento revisto pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da cláusula anterior.
- 5.5 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após a aprovação do auto de medição dos trabalhos pela Tejo Atlântico.
- 5.6 Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I da presente clausula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo prestador de serviços.

## 6 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações do prestador de serviços, as seguintes:
- Executar os Levantamentos que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - Cumprir as condições fixadas para a execução do Levantamentos;
  - Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
  - Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos Levantamentos, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os trabalhos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento dos Levantamentos;
- h) A mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal incluindo a sua deslocação para locais especiais de difícil acesso;
- i) Todos os trabalhos de desmatção, se tal for tido como necessário para a correta execução dos trabalhos de levantamento, sendo da sua responsabilidade todos os meios e equipamentos necessários, bem como a obtenção de autorizações para o efeito;
- j) A implantação rigorosa dos trabalhos de levantamento a partir das indicações fornecidas pela Tejo Atlântico em planta de localização;
- k) A obtenção de autorizações dos proprietários dos terrenos para a realização dos trabalhos de levantamento;
- l) A obtenção de todos e quaisquer licenciamentos necessários à execução dos trabalhos de levantamento;
- m) A conceção, pedido de autorização e implementação de desvios de trânsito;
- n) A sinalização dos trabalhos de levantamento;
- o) O policiamento para acompanhamento dos trabalhos de levantamento;
- p) A reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos por terceiros;
- q) Cumprir toda a legislação respeitante à higiene e segurança no trabalho, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários e respetiva formação e adestramento;
- r) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 10.4.
- s) O prestador de serviços obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>.

**6.2** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **7 METODOLOGIA E REGRAS DOS SERVIÇOS**

**7.1** A Tejo Atlântico apresenta ao interlocutor da prestação de serviços um Programa Preliminar para elaboração de um levantamento, pré-definindo para o efeito as componentes de cada um dos trabalhos a desenvolver e o período temporal máximo em que o prestador de serviços as deverá executar.

- 7.2** Na sequência do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve apresentar um cronograma de realização dos trabalhos e uma estimativa das quantidades previstas, devidamente justificada de acordo com as indicações do ANEXO I, relativamente aos dados pré definidos pela Tejo Atlântico, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis
- 7.3** Após aprovação formal dos trabalhos por parte da Tejo Atlântico estarão reunidas as condições para o início dos serviços, cabendo ao prestador de serviços dar início aos mesmos.
- 7.4** Para efeitos de mobilização das equipas, deverão ser cumpridos os prazos de mobilização de 2 (duas) semanas para serviços cujo valor total ultrapasse os 20 000 € (Vinte mil euros) e de 4 (quatro) semanas para serviços cujo valor total seja inferior a 20 000 € (Vinte mil euros). O não cumprimento do estipulado implicará a aplicação de sanções de acordo com a cláusula 21.
- 7.5** Os serviços serão preferencialmente realizados durante os dias úteis e no período diurno, mas por imposição específica ou outra situação de força maior, mediante comunicação prévia pela Tejo Atlântico, os trabalhos poderão vir a ser realizados em caso pontual e excecionalmente, ao fim-de-semana. O não cumprimento do estipulado implica a aplicação de penalidades de acordo com o previsto na cláusula

## **8 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **8.1 Documentos das Componentes dos serviços**

- 8.1.1** A prestação de serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração de alguns documentos cujos conteúdos e organização se sistematizam no ANEXO I do presente Caderno de Encargos.

### **8.2 Alterações aos levantamentos**

- 8.2.1** O prestador de serviços realizará as alterações que lhe forem determinadas pela Tejo Atlântico, dentro dos limites expressos na cláusula 8.2.4 e 8.2.5, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (*Um*) ano após a aprovação dos Levantamentos.
- 8.2.2** Se as alterações referidas no número anterior não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o prestador de serviços terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.
- 8.2.3** O valor dos trabalhos adicionais, com o enquadramento dado pela cláusula 8.2.2, será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo prestador de serviços, desde que aceites pela Tejo Atlântico e nos custos unitários apresentados na proposta adjudicada.
- 8.2.4** A realização das alterações solicitadas pela Tejo Atlântico, previstas na cláusula 8.2.1 e que não resultem de erros e vícios dos trabalhos apresentados pelo prestador de serviços, carecerá de acordo deste último apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder 30% (*Trinta por cento*) do valor global da adjudicação.
- 8.2.5** As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do mesmo tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.
- 8.2.6** A Tejo Atlântico poderá determinar a suspensão da prestação de serviços, por razões alheias ao prestador de serviços, por um período total acumulado não superior a 100 (*Cem*) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

- 8.2.7** Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do prestador de serviços deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários conforme Nota Justificativa do Preço constante da sua.
- 8.2.8** Os preços não serão objeto de revisão.

## **9 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS AO ABRIGO DO CONTRATO**

- 9.1** No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 9.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 9.3** No caso de a análise da Tejo Atlântico, a que se refere o n.º 9.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 9.4** Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 9.5** Após a realização pelo prestador de serviços das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 9.1.
- 9.6** Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 9.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação por parte da Tejo Atlântico.
- 9.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Tejo Atlântico, nem isenta o prestador de serviços das suas responsabilidades.
- 9.8** Na edição final de cada levantamento, devidamente corrigida nos termos da cláusula 9.4, deverá o prestador de serviços entregar à Tejo Atlântico os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente aquisição de serviços:
- ✓ 1 (Uma) coleção de ficheiros informáticos editáveis relativos às peças desenhadas e escritas, elaboradas no âmbito dos levantamentos;
  - ✓ 1 (Uma) coleção de ficheiros informáticos não editáveis relativos às peças desenhadas e escritas, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso
  - ✓ 1 (Uma) coleção em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1) e das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário), se solicitado pela Tejo Atlântico.

- 9.9** Todos os documentos dos levantamentos, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.
- 9.10** Após a conclusão do levantamento, todos os elementos adicionais obtidos pelo prestador de serviços, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Tejo Atlântico, juntamente com os documentos do levantamento.

## **10 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

- 10.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 9.69.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 10.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

## **11 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

- 11.1** O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **12 SIGILO PROFISSIONAL**

- 12.1** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 12.2** O prestador de serviços deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com estes levantamentos e demais atividades da Tejo Atlântico.
- 12.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 12.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 12.5** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1** No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 13.2** O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 13.3** O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 13.4** O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 13.5** O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
- 13.6** O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 13.7** Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 13.8** O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 13.9** O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 13.10** Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
- 13.11** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e

prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

**13.12** O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**13.13** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## **14 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

**14.2** Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

## **15 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

## **16 DEVER DE COOPERAÇÃO**

**16.1** O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **17 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **17.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.1** Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução dos Levantamentos, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **17.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

**17.2.1** Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

**17.2.2** O prestador de serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos Levantamentos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

### **17.3 MEIOS HUMANOS**

**17.3.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos Levantamentos são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

**17.3.2** O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela Tejo Atlântico, a confiar a Coordenação dos Levantamentos a um técnico qualificado para os Levantamentos objeto da presente prestação de serviços tal como definido no ANEXO I do presente Cadernos de Encargos.

**17.3.3** Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do prestador de serviços, depende da aprovação da Tejo Atlântico, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.

**17.3.4** A Tejo Atlântico poderá, em qualquer momento, determinar a substituição do(s) técnico(s), nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

### **17.4 MEIOS MATERIAIS**

#### **17.4.1 Responsabilidade**

**17.4.1.1** Todos os meios materiais necessários à realização dos Levantamentos tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do prestador de serviços.

**17.4.1.2** A indicação pelo prestador de serviços dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade dos Levantamentos. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

#### **17.4.2 Instalações**

**17.4.2.1** O local da execução da prestação de serviços é o domicílio profissional do prestador de serviços ou outro por acordo entre as partes, sem prejuízo das eventuais reuniões e/ou visitas de trabalho eventualmente necessárias na área geográfica da Tejo Atlântico.

**17.4.2.2** Será por conta do prestador de serviços as despesas das necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega dos vários Levantamentos.

## **17.5 MEIOS DE TRANSPORTE**

**17.5.1.1** O prestador de serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

## **17.6 OUTROS EQUIPAMENTOS**

**17.6.1.1** Todo o equipamento que o prestador de serviços prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização dos Levantamentos.

## **17.7 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO**

**17.7.1.1** As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do prestador de serviços e seus consultores serão por conta do prestador de serviços.

## **18 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS**

**18.1** As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

**18.2** Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Tejo Atlântico pela execução completa e total do contrato.

**18.3** O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Tejo Atlântico. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

## **19 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**19.1** A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo a Tejo Atlântico, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.

**19.2** A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada, será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Tejo Atlântico.

**19.3** A Tejo Atlântico reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou

tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Tejo Atlântico a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida na cláusula 19.1 do Caderno de Encargos.

- 19.4** A Tejo Atlântico reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.
- 19.5** A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **20 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, a identificar no contrato.
- 20.2** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
- 20.3** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 20.4** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
- 20.5** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação dos levantamentos, com uma periodicidade a definir com a Tejo Atlântico que se entenda necessária para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, das quais serão lavradas as atas pelo representante do prestador de serviços responsável pela coordenação da aquisição de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 20.6** As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Tejo Atlântico, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega dos levantamentos.
- 20.7** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 20.8** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 20.9** No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 20.10** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 20.11** A realização de reuniões com a Tejo Atlântico não substitui a entrega de documentos dos levantamentos.

## 21 SANÇÕES CONTRATUAIS

**21.1** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

**21.2** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

**21.3** A Tejo Atlântico pode, designadamente, exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

### 21.3.1 Por incumprimento de prazos

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega parciais acordados, até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.
- b) Caso se registem atrasos em diversos levantamentos as sanções serão cumulativas.

### 21.3.2 Por Alterações da Constituição e Afetações da Equipa Técnica

- a) Nas situações em que, sem autorização da Tejo Atlântico, o prestador de serviços proceder à alteração da constituição da equipa afeta aos levantamentos, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção contratual de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.
- b) Nas situações em que, haja necessidade de substituição do(s) técnico(s), quer por solicitação da Tejo Atlântico, quer por decisão do prestador de serviços, se verificarem atrasos superiores a 15 dias (*quinze*) para substituição dos mesmos, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.

### 21.3.3 Por Incumprimento de outras obrigações emergentes do Contrato

**21.3.3.1** Pela entrega de elementos que apresentam erros grosseiros ou incumprimento de instruções escritas dos parâmetros base do levantamento, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária de 5% (*cinco por cento*) do preço global previsto para o levantamento.

**21.3.4** O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

**21.3.5** Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

**21.3.6** A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao prestador de serviços.

**21.3.7** As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

## 22 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

### 22.1 Resolução por parte da Tejo Atlântico

**22.1.1** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 22.1.2** Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (*Vinte por cento*) do preço global do contrato, a Tejo Atlântico reserva-se no direito de rescindir o contrato.
- 22.1.3** O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.
- 22.1.4** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*Vinte por cento*) do preço contratual.
- 22.1.5** Ao valor da sanção contratual referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 21, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
- 22.1.6** O disposto no n.º 22.1.4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.
- 22.2** Resolução por parte do prestador de serviços
- 22.2.1** O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 22.2.2** Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 22.2.3** A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **23 FORÇA MAIOR**

- 23.1** Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 23.2** Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 23.3** Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- g) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- h) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
- i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**23.4** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

**23.5** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

## **24 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**24.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo de círculo/e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **25 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **25.1 Deveres de informação**

**25.1.1** Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (*Dez*) dias a contar do respetivo conhecimento.

**25.1.2** Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

### **25.2 Comunicações**

**25.2.1** Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado no n.º 20.1 e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do prestador de serviços nos termos do Anexo VIII ao programa de procedimento:

**25.2.2** Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

**25.2.3** Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante

do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor

### **25.3 Contagem dos Prazos**

**25.3.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **25.4 Direito aplicável e natureza do contrato**

**25.4.1** O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

# **ANEXO I**

## **CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

## **ANEXO II**

### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MODO DE EXECUÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE POLIGONAL DE APOIO**

# **ANEXO III**

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MODO DE EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS**

# **ANEXO IV**

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MODO DE EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS**